

I – Presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II - Representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – O voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V – Indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Habitação;

VI - Organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII – Assinar as correspondências do Conselho;

VIII – Comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

IX – Estabelecer, com a participação do Conselho Municipal de Habitação, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

X – Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, em consonância com a legislação vigente;

XI – Expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação;

XIII– Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIV – Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) vice-presidente eleito.

Seção VI

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 11 Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Seção VII

Do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 12 A função de Secretário(a) será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I – Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – Enviar o material aos conselheiros e suplentes;

III – Redigir as atas das reuniões;

IV – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI- Colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;

VII – Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII – Manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - Manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X – Comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§ 1º Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária, preferencialmente através de correspondência oficial, telefone e/ou podendo estes ser enviados via correio eletrônico:

I – Convocação para reunião;

II – A pauta da reunião;

§ 2º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente em mãos, via correio eletrônico, ao Secretário(a) Executivo (a), que o submeterá ao Presidente.

§ 3º Quinze dias após a reunião, o Secretário(a) deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via correio eletrônico, a ata da reunião e estes devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário(a), até dez dias antes da próxima reunião.

CAPÍTULO III

DO AGENTE OPERADOR DO FMHIS

Art. 13 Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, Artigo 21, ou aquela que vier substituí-la, das atribuições e competência do agente operador do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

Art. 14 Observar-se-á a Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, Capítulo IV, Artigo 22, ou aquela que vier substituí-la, estão definidos os requisitos essenciais para a participação no Programa de Habitação Minha Casa Minha Vida. Esses requisitos estabelecem critérios de elegibilidade que visam priorizar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando a transparência e a equidade no processo de seleção.

§ 1º Terão prioridade nos programas que compõem o PMHIS (Plano Municipal de Habitação de Interesse Social) os candidatos cadastrados que atendam às características descritas no Artigo 23 da referida lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Conselho Municipal de Habitação – CMH reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 16 A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 17 Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 18 Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 20 Este regimento entra em vigor na data de sua homologação.

Campos de Júlio/MT, 17 de outubro de 2024.

LUIZ RICARDO DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO**

CRENCIAMENTO Nº 06/2024

AVISO

O Município de Campos de Júlio – MT, através do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento objetivando **credenciar empresas especializadas em prestação de serviços médicos veterinários e fornecimento de medicamentos e materiais correlatos**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em 13/11/2024, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviadas através do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 / (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 11 de novembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N° 78/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N° 78/2023

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de **Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital nº. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato de nº **78/2023**, de forma **amigável** a partir de **09/11/2024**.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE e **JENIFFER HAIANNE PIMENTEL DE OLIVEIRA/RESCINDIDA**.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

PORTARIA N° 257, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, aprovados com base nas avaliações, relatórios, pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório instituída através dos Decreto nº. 255, de 30 de outubro de 2023, pareceres dos Secretários Municipais da pasta em que as servidoras estiverem lotadas, e Homologação do Prefeito, reconhecendo como sendo de 03 (três) anos o

período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO
Glauca de Oliveira Matos	Agente Comunitário de Saúde
Hiago Vinicius de Moraes Cruz	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA N° 258, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, aprovada com base nas avaliações, relatórios, pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório instituída através dos Decreto nº. 255, de 30 de outubro de 2023, pareceres dos Secretários Municipais da pasta em que as servidoras estiverem lotadas, e Homologação do Prefeito, reconhecendo como sendo de 03 (três) anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO
Suelen Miranda de Jesus	Enfermeira

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA N° 057/2024

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei nº 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3º combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto nº 262/2022.

Imóvel	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 598/S	Jardim das Palmeiras	07	03
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 620/S	Jardim das Palmeiras	07	04
Area edificada	Rua Amando Maron 669/S	Jardim das Palmeiras	09	08
Terreno baldio	Jocelino Barbosa 645/S	Jardim das Palmeiras	09	09
Terreno baldio	Rua Mathias Fuhr 74/S	Jardim das Palmeiras	10	01A
Terreno baldio	Rua Amando Maron 290/S	Jardim das Palmeiras	11	01A
Terreno baldio	Rua Amando Maron 246/S	Jardim das Palmeiras	11	01E
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 790/S	Jardim das Palmeiras	11	04